



Prefeitura Municipal de Pitanga

ESTADO DO PARANÁ

N.

Data: 30 de abril de 1.960

Súmula: Modificação da Lei nº 9/56, artigo 162, da taxa de serviços rurais.



LEI Nº. 7/60

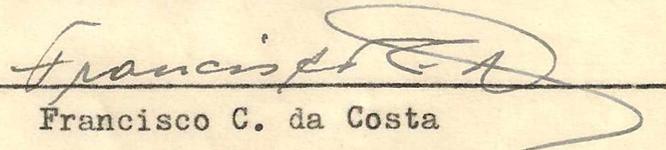
A CÂMARA MUNICIPAL DE PITANGA, ESTADO DO PARANÁ, DECRETOU E EU PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º A redação do artigo 162, da Lei nº 9/56, de Dezembro de 1.956, passa ser a seguinte:

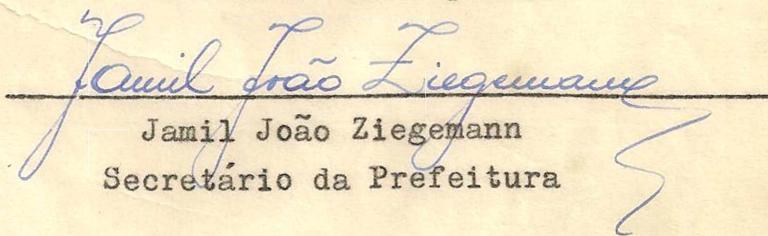
A taxa de serviços rurais incidirá sobre tôdas/ as propriedades situadas nas zonas rurais do Município e será cobrada à razão de R\$ 400,00 (quatrocentos cruzeiros), anuais, ou, 5 (cinco) dias de serviços a serem prestados.

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Pitanga, em 30 de abril de 1.960



Francisco C. da Costa
Prefeito Municipal



Jamil João Ziegenmann
Secretário da Prefeitura